



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0007837-02.2011.815.0011 - CAMPINA GRANDE - 4ª VARA CRIMINAL

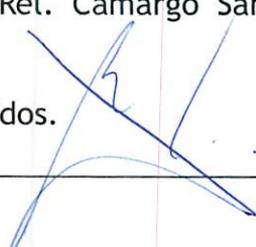
RELATOR : Juiz Substituto Dr. Manoel Gonçalves Dantas De Abrantes
1º APELANTE : Ministério Público do Estado da Paraíba
2º APELANTE : Jobson Clemente Benício (Adv. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho)
APELADO : os mesmos

CRIMES DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 305, AMBOS DO CTB). CONCURSO MATERIAL (ART. 69, DO CP). CONDENAÇÃO. APELO MINISTERIAL. AUMENTO PARA O MÁXIMO DAS PENAS IMPOSTAS AO RÉU. CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DOS DELITOS GRAVÍSSIMAS. ELEVAÇÃO, TAMBÉM, DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 303 DO CTB, PARA O PATAMAR DE 1/2. AUMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. PENAS BEM DOSADAS E DEVIDAMENTE ANALISADAS PELO JUIZ A QUO. RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE EVIDENCIAM A IMPRUDÊNCIA DO APELANTE. NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Sendo a reprimenda imposta de forma justa e suficiente para reprimir a conduta praticada pelo réu. Análise coerente das circunstâncias judiciais no caso concreto, Não há que se alterar o quantum condenatório.

2. “Quem trafega na contramão age com culpa crassa, porque se mostra perfeitamente previsível a possibilidade de vir a colidir com outro veículo, cujo motorista, em sua mão de direção normal o faz sem nunca imaginar o encontro inusitado da outra condução” (TACRIM-SP - Rev. - Rel. Camargo Sampaio - JUTACRIM 65/53).

3. Recursos desprovidos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Des. Joás de Brito Pereira Filho

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal acima identificados:

Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos recursos interpostos.

– RELATÓRIO –

Cuida-se de recursos de apelação criminal interpostos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** (fls. 601) e por **JOBSON CLEMENTE BENÍCIO** (fls. 608), atacando a sentença de fls. 585/594, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da comarca de Campina Grande, que condenou o acusado, pela prática dos delitos descritos no art. 303, parágrafo único, da Lei 9.503/97 - à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, e art. 305 do CTB - à pena de 08 (oito) meses de detenção, em concurso material, totalizando uma reprimenda de 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida no regime aberto substituída por duas restritivas de direito, consistentes no pagamento de prestação pecuniária e na prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da proibição da suspensão da habilitação para dirigir pelo prazo de 1 (um) ano, em razão da prática dos fatos assim narrados na denúncia:

“(...) Segundo relatam os autos, o fato aconteceu aos 19 dias do mês de janeiro do corrente ano de 2011, por volta da 00h15min, nas imediações do KM 161,2 da BR-230, proximidades do aterro sanitário desta Cidade.

Historiam as investigações que, no dia e hora acima citados, a vítima conduzia o seu veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero GLS 3.2. D, de placas MOW 9982/PB, instante em que foi surpreendido pela presença em sua mão de direção do veículo conduzido pelo acusado JOBSON CLEMENTE BENÍCIO, qual seja, um caminhão da marca Mercedes Benz L1618 de placas MNB 8118/PB, o qual vinha em sentido oposto ao do veículo da vítima e invadiu a faixa de direção deste, fato que não oportunizou à vítima qualquer possibilidade de reação apta a evitar a colisão dos veículos, senão a tentativa de acionamento dos freios.

Após constatar o que havia acontecido e malgrado ser a única pessoa no local naquele momento e horário, o acusado se evadiu do local do acidente, deixando de socorrer a vítima, a qual ficou presa às ferragens até a chegada de terceiros que lhe prestaram os primeiros socorros até a chegada do atendimento

